

**Processo Número 02/2019**

**Projeto de Lei Complementar Número 5.497/2019**

**Autoria: Poder Executivo**

**Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** As disposições contidas na presente Lei Complementar se aplicam aos créditos tributários e não tributários gerados e ao ISSQN cobrado até o ano de 2018.

**Art. 2.º** Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2019, o prazo previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018, que dispõe sobre o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários e ao ISSQN cobrado até o ano de 2018, existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa nas formas e condições, que especifica e dá outras providências.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do parcelamento objeto desta Lei Complementar.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 11 de janeiro de 2019.

**José Roberto Giroto**

Presidente

**Dr. Denis Eduardo Machado**

Vice-Presidente

**Antonio Vidal da Silva**

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

**Fabio Luís de Camargo**

Diretor Legislativo